

**LEI N.º 334/2005**  
DE 05 DE OUTUBRO DE 2005

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO  
CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**RUBENS FRANCISCO**, Prefeito Municipal de Elisiário, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Elisiário aprovou o P.L. 018/2005 de autoria deste Executivo, e ele **PROMULGA** e **SANCIONA** a seguinte LEI:

**Artigo 1º** - Fica criado junto ao Gabinete do Prefeito, o Conselho Municipal do Idoso, com as seguintes atribuições:

- I – Formular diretrizes para o desenvolvimento das atividades de proteção e assistência que o Município deve prestar aos idosos, nas áreas de sua competência;
- II – Estimular estudos, debates e pesquisas, objetivando prestigiar e valorizar os idosos;
- III – Propor medidas que visem a garantir ou ampliar os direitos dos idosos, eliminando toda e qualquer disposição discriminatória
- IV – Incrementar a organização e a mobilização da comunidade idosa;
- V – Estimular a elaboração de projetos que tenham em mira a participação dos idosos, nos diversos setores da atividade social;
- VI – Examinar e dar encaminhamento a assuntos que envolvam problemas relacionados aos idosos;
- VII – Aprovar a política do Idoso no Município;
- VIII – Elaborar seu Regimento Interno.

**Artigo 2º** - O Conselho Municipal do Idoso será paritário entre Poder Público e Sociedade Civil e deliberativo, composto por 10 (dez) membros titulares e suplentes, designado por ato do Sr. Prefeito, sendo:

- I – 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito;
- II – 04 (quatro) representantes dos Setores de Saúde, Assistência Social, Esporte, Turismo, Educação e Cultura;
- III – 05 (cinco) representantes da Sociedade Civil, entidades ou associações que integram ou se dediquem aos trabalhos e atendimento aos Idosos.

**§ 1º** - Os Conselheiros de que trata o inciso I e II serão indicados pelo Sr. Prefeito Municipal, dentre pessoas de comprovada atuação na defesa dos Direitos dos Idosos.

**§ 2º** - Os Conselheiros de que trata o inciso III serão indicados, de preferência, pelos grupos de terceira idade, dentre pessoas de comprovada atuação no âmbito da organização a que pertencem.

**§ 3º** - Os membros do Conselho não serão remunerados, considerado, porém, seu trabalho, como serviço público relevante.

**§ 4º** - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

**§ 5º** - Os membros do Conselho poderão ser dispensados a qualquer tempo, a pedido ou a critério do Prefeito.

**Artigo 3º** - O Presidente do Conselho, será um Conselheiro, eleito pelos próprios membros deste;

**Artigo 4º** - A primeira designação dos membros do Conselho dar-se-á dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação desta Lei

**Artigo 5º** - Considera-se Idoso para efeito desta Lei, a pessoa com 60 (sessenta) anos de idade ou mais, independente de suas condições físicas, mentais e ou sociais.

**Artigo 6º** - Outras normas de organização do Conselho poderão ser definidas em decreto.

**Artigo 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal 221/2001.

**Publique-se,  
Cumpra-se.**

Elisiário, 05 de outubro de 2005.

**RUBENS FRANCISCO  
PREFEITO MUNICIPAL**

**PUBLICADO, POR AFIXAÇÃO, NO LOCAL DE COSTUME DESTA PREFEITURA, NA DATA SUPRA,  
NOS TERMOS DO ART. 91 LOM.**

**RICARDO HENRIQUE FERRAZ  
ASSIST. TÉCNICO ADMINISTRATIVO**